

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 42/65

Assunto *Declaração imóveis de utilidade pública, para*  
*..... fins de desapropriação.....*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado* *Judge* *19/7/65*

Segunda Discussão *Aprovado* *Judge* *19/7/65*

Redação Final *Dispensa da Redação por solicitação do Nobre Vereador Sr. Ademar Moreira*

Observações: *h* *Judge* *19/7/65*

Secretaria da Câmara Municipal, em *11/6/65*



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 19 de JUNHO de 1965

Parecer N.º .....

= NOVA REDAÇÃO =

= PROJETO DE LEI Nº 42/65 =

Declara imóveis de utilidade pública para fins de desapropriação.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, que se destinam ao alargamento da Praça Princesa Isabel, desta cidade:

I - O prédio, com seu respectivo terreno e quintal, sob o número duzentos e sessenta e dois (262), da rua Dr. Cândido Rodrigues, de propriedade do sr. José Pugiolli ou de quem de direito, medindo cinco metros e quinze centímetros (5,15) de frente para a referida rua, vinte e seis (26) metros de extensão da frente aos fundos, confrontando de um lado com a Praça Princesa Isabel e de outro com Deusdedito Lopes da Silva ou quem de direito e cinco metros e cinquenta centímetros (5,50) nos fundos, onde confronta com Otávio Pereira Lente ou quem de direito;

II - O prédio, com seu respectivo terreno e quintal, sob o número vinte (20), da Praça Princesa Isabel, de propriedade do sr. Otávio Pereira Lente ou de quem de direito, medindo três metros e cinquenta centímetros (3,50) de frente para a aludida Praça, cinco metros e cinquenta centímetros (5,50) do lado que confronta com José Pugioli ou quem de direito, sete metros e sessenta centímetros (7,60) do lado em que confronta com Angelo Colucci ou quem de direito, e nos fundos, onde confronta com Deusdedito Lopes da Silva ou quem de direito, três metros e cinquenta centímetros (3,50);

III - Uma área de terreno de propriedade do senhor Angelo Colucci ou quem de direito, onde havia um prédio residencial, com frente para a rua Coel. /

- segue -



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista,.....de.....de 196.....

Parecer N.º.....

rua Coel. João Leme, onde mede sete metros e sessenta / (7,60) centímetros, com igual metragem nos fundos, onde confronta com Otávio Pereira Lenete, digo, Lente, ou quem de direito e com vinte metros e cinquenta centímetros - (20,50) de extensão da frente aos fundos, confrontando, de um lado, com a citada Praça Princesa Isabel e, de outro, com Da. Hilda Vilaça Seixas ou quem de direito.

ARTIGO 2º - Havendo concordância no preço, far-se-á a expropriação de comum acôrdo entre as partes, desde - que êle não ultrapasse o valor fixado no respectivo laudo de avaliação, devendo, neste caso, o pagamento ser feito no ato da lavratura da competente escritura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos proprietários dos imóveis constantes dos ítems I e II, do artigo 1º desta lei, será concedido o prazo de 90 (noventa) dias para entrega dos mesmos à Prefeitura Municipal, contados da data das respectivas escrituras.

ARTIGO 3º - A avaliação dos imóveis descritos no artigo 1º desta lei será feita por uma Comissão composta de 3 (três) membros, através de laudo circunstanciado.

ARTIGO 4º - A Comissão de que trata o artigo anterior será nomeada por decreto do Executivo Municipal.

ARTIGO 5º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar ao sr. Angelo Colucci ou a quem de direito, com relação ao terreno caracterizado no artigo 1º, uma indenização correspondente ao prédio que se achava edificado no mesmo terreno, o que se fará mediante laudo de avaliação indireta, a ser elaborado pela mesma Comissão referida nesta lei.

ARTIGO 6º - O Prefeito Municipal, de posse do laudo de avaliação, enviará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre abertura de crédito especial, ou suplementar, se necessário, para ocorrer ao pagamento das despêsas relativas à execução desta lei.

- segue -



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Justiça e Redação, 19 de junho de 1965

*Amador ...*

*Oswaldo Alves de Oliveira*

*Baz...*

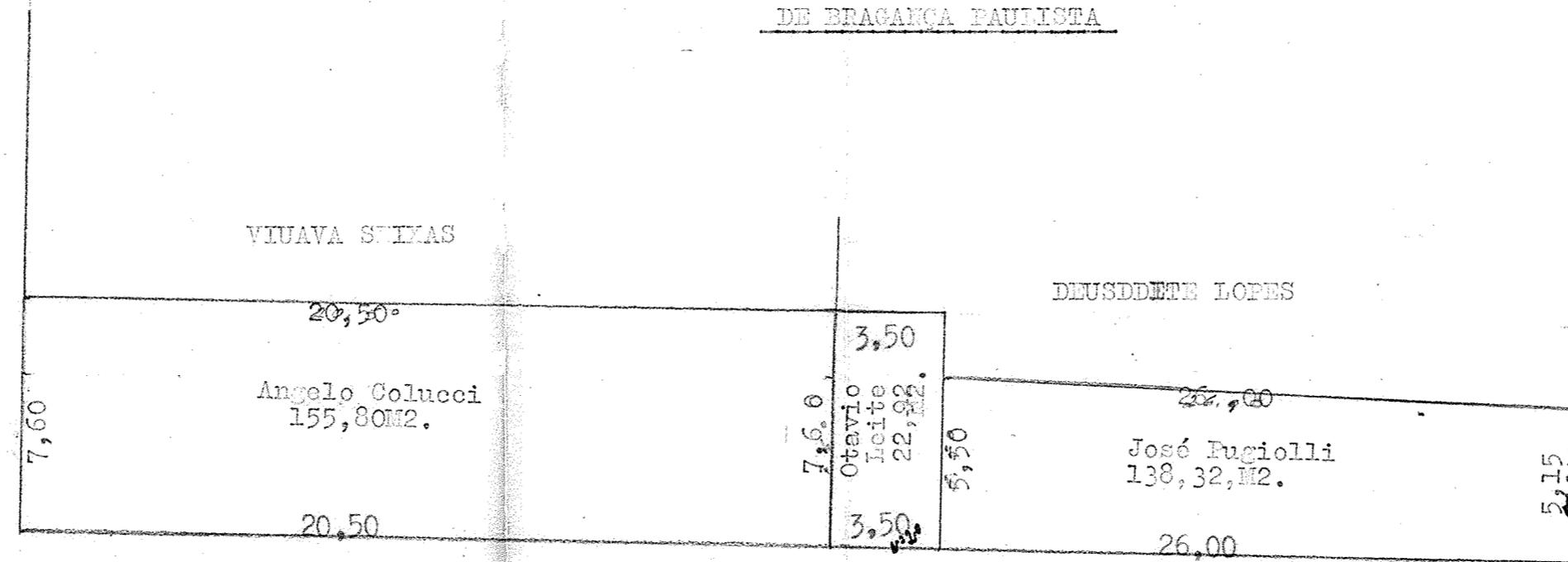
*José Syrio ...*

*[Large signature]*

MS-1000-122

RUA CEL. JOÃO LEME

TERREIO A SER DESAPROPRIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA



RUA DR. CANDIDO RODRIGUES

ANGELO COLUCCI= 155,80M2.  
 OTAVIO LEITE = 22,92M2.  
 JOSÉ FUGIOLLI = 138,32M2.  
 Area total=317,04M2.

TRAV. DO ROSARIO

IGREJA DO ROSARIO

= PROJETO DE LEI Nº 42/65 =

Declara imóveis de utilidade pública, para fins de desapropriação.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, que se destinam ao alargamento da Praça Princesa Isabel, desta cidade:

I - O prédio, com seu respectivo terreno e quintal, sob o número duzentos e sessenta e dois (262), da rua Dr. Cândido Rodrigues, de propriedade do sr. José Pugiolli ou de quem de direito, medindo cinco metros e quinze centímetros (5,15) de frente para a referida rua, vinte e seis metros de extensão da frente aos fundos, confrontando de um lado com a Praça Princesa Isabel e de outro com Deusdedito Lopes da Silva ou quem de direito, e cinco metros e cinquenta centímetros nos fundos, onde confronta com Otávio Pereira Lente ou quem de direito;

II - O prédio, com seu respectivo terreno e quintal, sob o número vinte (20), da Praça Princesa Isabel, de propriedade do sr. Otavio Pereira Lente ou de quem de direito, medindo três metros e cinquenta centímetros (3,50) de frente para a aludida Praça, cinco metros e cinquenta centímetros (5,50) do lado em que confronta com José Pugiolli ou com quem de direito, sete metros e sessenta centímetros (7,60) do lado em que confronta com Angelo Colucci ou quem de direito, e nos fundos, onde confronta com Deusdedito Lopes da Silva ou quem de direito, três metros e cinquenta centímetros (3,50);

III - Uma área de terreno de propriedade do senhor Angelo Colucci ou quem de direito, onde havia um prédio residencial, com frente para a rua Coel. João Leme, onde mede sete metros e sessenta centímetros (7,60), com igual metragem nos fundos, onde confronta com Otávio Pereira Lente ou quem de direito e com vinte metros e cinquenta centímetros (20,50) de extensão da frente aos fundos, confrontando, de um lado, com a citada Praça Princesa Isabel e, de outro, com Da. Hilda Vilaça Seixas ou quem de direito.

(continua)

Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 1965

Presidente da Câmara Municipal

- continuação do projeto de lei n /65 -

Artigo 2º - Havendo concordância no preço e forma de pagamento, far-se-á a expropriação de comum acôrdo entre as partes, desde que o preço não ultrapasse o valor fixado no respectivo laudo de avaliação.

Artigo 3º - A avaliação dos imóveis descritos no artigo 1º desta lei será feita por uma comissão composta de 3(três) membros, através de laudo circunstanciado.

Artigo 4º - A Comissão de que trata o artigo anterior será nomeada por decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar ao sr. Angelo Colucci ou a quem de direito, com relação ao terreno caracterizado no artigo 1º, uma indenização correspondente ao prédio que se achava edificado no mesmo terreno, o que se fará mediante laudo de avaliação indireta, a ser elaborado pela mesma Comissão referida nesta lei.

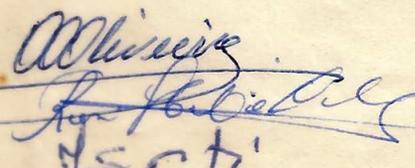
Artigo 6º - O Prefeito Municipal, de posse do laudo de avaliação, enviará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre abertura de crédito especial, ou suplementar, se necessário, para ocorrer ao pagamento das despêsas relativas à execução desta lei.

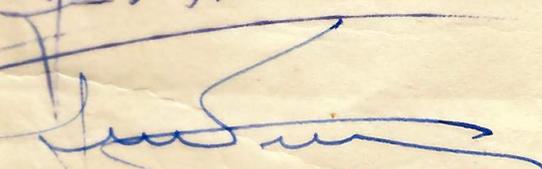
Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

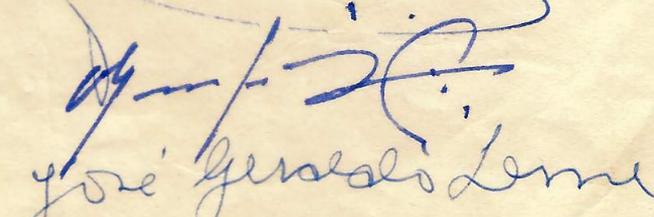
Sala das Sessões, em 4 de junho de 1965

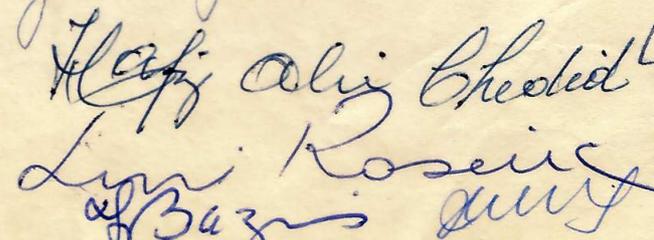
  
(a) - Arnaldo Martin Nardi

Vereador

  
Nardi



  
José Geraldo Leme

  
Hafiz Aziz Chedid  
Lina Roseira  
Bazis

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA, FINANÇAS E OBRAS PÚBLICAS, para os devidos fins.  
Sala das Sessões, 11/6/965  
FERNANDO MACHADO DE CAMPOS - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

= P A R E C E R E S =

Comissão de Justiça e Redação

- 1- O projeto é legal pois ao município toca o direito de expropriar pagando o justo.
- 2- Este último conceito, pois, deve ser severamente aplicado em favor dos titulares dos bens objeto do projeto. Assim a indenização deve ser cabal, de modo a abranger o valor exato dos bens na ocasião do pagamento. E deve, portanto, incluir todas as despesas que, em boa fé, foram, ou melhor, tenham sido feitas pelos / titulares dos bens expropriáveis, com as correções necessárias / na hipótese de demora.
- 3- Sob o aspecto econômico-financeiro melhor dirá a douta Comissão de Finanças.

as) Conrado Stefani - Presidente e Relator - 15/6/965 -

De acôrdo com o Presidente Relator.

as) José Sergio Conti - Membro - 16/6/965 -

as) Oswaldo Alves de Oliveira - Vice-Presidente - 24/6/965 -

Nada mais justo e oportuno que o presente projeto. Sou pela sua aprovação.

as) Francisco Bazanini - Membro - 24/6/965 -

De acôrdo com o parecer emitido pelo ilustre Presidente desta Comissão.

as) Luiz Matheus Netto - Membro - 24/6/965 -

Comissão de Finanças e Orçamento

Elaborado dentro das normas técnicas determinadas pela Lei que rege a matéria, ao presente projeto nada temos a opôr.

Visando, porém, proteger os terêsses dos expropriados, entendemos úteis as emendas abaixo, as quais submetemos à apreciação da Colenda Câmara.

Emenda modificativa:

O artigo 2º passará a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 2º- Havendo concordância no preço, far-se-á a expro -

expropriação de comum acôrdo entre as partes, desde que êle não ultrapase o valor fixado no respectivo laudo de avaliação, devendo, neste caso, o pagamento ser feito no ato da lavratura da competente escritura.-

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos proprietários dos imóveis constantes dos itens I e II, do artigo 1º desta lei, será concedido o prazo de 90 (noventa) dias para entrega dos mesmos à Prefeitura Municipal, contados da data das respectivas escrituras".

Assim entendemos, srs. Vereadores, estarão os expropriados garantidos em seus direitos. Evitará essa emenda, a nosso ver, os prejuizos causados aos mesmos pela demora do pagamento e a entrega imediata do imóvel. Terão que providenciar novas residências e isto não se consegue de um dia para outro. Poderão, recebendo no ato da escritura e dentro do prazo de noventa dias que lhes é concedido, providenciar novas acomodações.

Esse nosso parecer, salvo melhor juízo da Ilustre Casa.

as) Cassio Marcassa - Presidente e Relator - 30/6/965.

as) Mario Russo - Vice-Presidente -

as) Olympio Ferreira Cintra - Membro -

as) Rene Herber La Salvia - Membro -

as) Luiz Raseira - Membro -

#### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Para Relator o nobre Vereador Conrado Stefani.

as) Luiz Raseira - Presidente - 3/7/965 -

#### PARECER DO RELATOR

1 - Tudo, no projeto, aconselha sua rejeição. Isso pelos motivos seguintes, atinentes com a competência desta Comissão de Obras e atinentes com a das duas outras Comissões, cujos argumentos foram sugeridos por melhor estudo:

a) o aspecto legal, já analisado, autoriza o procedimento e, segundo a Comissão de Finanças, o aspecto econômico-financeiro também.

Mas,

b) o crédito especial, ou suplementar, depende de acontecimento futuro que poderá não se verificar, uma vez que não está indicado, e não poderia sê-lo, por não se saber o montante de dinheiro necessário para pagamento à vista e pelo preço justo, como manda a lei e a moral. Esse fato não faz ilegal a proposição mas poderá torna-la inoperante financeiramente, por importar em onus excessivo e desconhecido. Haverá, então, encargo determinado mas desconhecido do preço para saldá-lo no momento presente. O imóvel indicado como de propriedade de Angelo Colucci continuará sendo edificado, dado que tem sua planta aprovada, e o custo da desapropriação irá aumentando, dia a dia, à limite cada vez mais imprevisível e incerto quanto ao total final da obrigação a pagar. É exato que tais aspectos dizem respeito à competência das Comissões de Justiça e de Finanças, esta principalmente. A preocupação de bem legislar que os projetos devem merecer, aconselham, contudo, reiteração sobre o mesmo assunto até última conclusão. E até modificação quando a aconselha a noção do justo em parêntese com o conveniente;

c) o projeto não originou-se do Executivo e poderá desfigurar o conjunto abarcado pelas ruas que circundam a Igreja do Rosário bem como a Praça Princesa Isabel, como irá acontecer realmente. A não ser que sejam tôdas as faixas de prédios de tais logradouros desapropriadas, procedimento insuportável para os cofres municipais, surpreendente para os proprietários dos prédios já existentes e desnecessário sob o aspecto de concentração humana e de veículos, dada a boa extensão da Praça Princesa Isabel, o objetivo visado pelo projeto representa preocupação a ser melhor aproveitada noutros pontos da cidade;

d) especificamente ao fato visado pelo projeto, verifica-se que a planta que o acompanha mostra o seguinte:

I - a faixa a ser desapropriada é irregular uma vez que terá 7,60 metros de frente para a rua Cel. João Leme e somente 5,15 metros para a rua Dr. Candido Rodrigues;

II - o prédio indicado como de propriedade do sr. Deusdedit Lo

Lopes, estranho ao projeto, permanecerá como cunha avançada e irregular, respondendo pela diferença das metragens das frentes indicadas no ítem I.

Dir-se-á que êsse obstáculo poderá ser removido com a inclusão/ de tal prédio na desapropriação. Nesta hipótese o defeito apontado persistirá em sentido contrário de direção e o prédio indicado na planta como pertencendo à viuva Seixas representará a outra cunha a ser, de certo, também desapropriado e assim sucessivamente, criando-se a necessidade de verba altíssima para os pagamentos de tais bens e exagerada para a pouca utilidade que a desapropriação apresenta.

- e) a desapropriação visa prédios num quarteirão de tamanho mínimo, possivelmente o menor da cidade, servido já por construções excelentes em grande parte e com a Praça Princesa Isabel à mão, a ser mantido por não destoar do conjunto geral e por não necessitar / de investimentos onerosos.

as) Conrado Stefani .-

De acôrdo com o Relator.

as) Luiz Raseira Presidente - 9/7/965 -

Opinarei em Plenário por ocasião da discussão e votação do mesmo.

as) Oswaldo Alves de Oliveira - Membro - 15/7/965 -



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

1. O projeto é legal pois ao Município toca o direito de proporcionar pagando o justo.

2. Este último enunciado, pois, deve ser severamente aplicado em favor dos titulares dos bens sujeitos ao projeto. Assim a indenização deve ser cabal, de modo a abarcar o valor exato dos bens na ocasião do pagamento. E deve, portanto, incluir todas as despesas que,



de 196

de Bragança Paulista

Patente N.º

em liza já foram as melhor  
tenham sido feitas pelos titulares  
do seu estabelecimento com as correções  
necessárias para a futura de deusia.

2. Sob o aspecto econômico. Juazeiro  
nulloin divi a dita Comissão  
de Finanças. Em 15.6.65

mao

De acido com

Presidente M. L. M.

J. S. Jr

16/6/65

Alvares - 24-06-65

Nada mais justo e oportuno o presente  
projeto ser pela sua aprovação

Em 24-6-65  
Baz



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

De acordo com o parecer  
emitido pelo ilustre Presidente  
desta Comissão. Em, 24/06/68;

*[Signature]* - membro

*[Large wavy scribbles]*



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

### P A R E C E R

Elaborado dentro das normas técnicas determinadas pela lei que rege a matéria, ao presente projeto nada temos a opôr.

Visando, porem, proteger os interesses dos expropriados, entendemos úteis as emendas abaixo, as quais submetemos à apreciação da Colenda Casa.

#### Emenda modificativa:

o artigo 2º passará a ter a seguinte redação

" ARTIGO 2º - Havendo concordância no preço, far-se-á a expropriação de comum acôrdo entre as partes, desde que e ãle não ultrapasse o valor fãxado no respectivo laudo de avaliação, devendo, neste caso, o pagamento ser feito no ato da lavratura da competente escritura."

Parágrafo único - Aos proprietários dos imóveis constantes dos itens I e II, de artigo 1º desta lei, será concedido o prazo de 90 (noventa) dias para entrega dos mesmos à Prefeitura, contados da data das respectivas escrituras."

Assim entendemos, srs. Vereadores, estarão os expropriados garantidos em seus direitos. Evitará essa emenda, a nosso ver, os prejuizos caudados aos mesmos pela demora do pagamento e a entrega imediata do imóvel. Terão que providenciar novas residências e isto não se consegue de um dia para outro. Poderão, recêbendo no ato da escritura e dentro do prazo de noventa dias que lhes é concedido, providenciar novas acomodações.

Esse nosso parecer, salvo juizo melhor da Ilustre C<sub>a</sub>sa.

Sala das Comissões, em 30 de junho  
de 1965

*Cassio Marcassa*  
(a) Cassio Marcassa

P.C.F.O.

*De acordo*  
*Luiz Souza*

*1-7-65*



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

*Para Relator o nobre Sr. Leonardo Rufini  
Presidente: Lemi Kasevic em 3/7/65*

1. Tudo, no projeto, aconselha sua rejeição. Isso pelos motivos seguintes, atinentes com a competência desta Comissão de Obras e atinentes com a das duas outras Comissões, cujos argumentos foram sugeridos por melhor estudo :

a - o aspecto legal, já analisado, autoriza o procedimento e, segundo a Comissão de Finanças, o aspecto econômico-financeiro também.

Mas,

b - o crédito especial, ou suplementar, depende de acontecimento futuro que poderá não se verificar, uma vez que não está indicado, e não poderia sê-lo, por não se saber o montante de dinheiro necessário para pagamento à vista e pelo preço justo, como manda a lei e a moral. Esse fato não faz ilegal a proposição mas poderá torna-la inoperante financeiramente, por importar em onus excessivo e desconhecido. Haverá, então, encargo determinado mas desconhecimento do preço para salda-lo no momento presente. O imóvel indicado como de propriedade de Angelo Colucci continuará sendo edificado, dado que tem sua planta aprovada, e o custo da desapropriação irá aumentando, dia a dia, à limite cada vez mais imprevisível e incerto quanto ao total final da obrigação a pagar.

É exato que tais aspectos dizem respeito à competência das Comissões de Justiça e de Finanças, esta principalmente. A preocupação de bem legislar que os projetos devem merecer, aconselham, contudo reiteração sobre o mesmo assunto até última conclusão. E até modificação quando a aconselha a noção do justo em parêntese com o conveniente;

c - o projeto não originou-se do Executivo e poderá desfigurar o conjunto abarcado pelas ruas que circundam a Igreja do Rosário bem como a Praça Princesa Izabel, como irá acontecer realmente. A não ser que sejam todas as faixas de prédios de tais logradouros desapropriadas, procedimento insuportável para os cofres municipais, supreendente para os proprie -



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

- continuação -

proprietários dos prédios já existentes e desnecessário sob o aspecto de concentração humana e de veículos, dada a boa extensão da Praça Princesa Izabel, o objetivo visado pelo projeto representa preocupação a ser melhor aproveitada noutros pontos da cidade;

d - especificamente ao fato visado pelo projeto, verifica-se que a planta que o acompanha mostra o seguinte :

I - a faixa a ser desapropriada é irregular uma vez que terá 7,60 metros de frente para a rua Cel. João Leme e somente 5,15 metros para a rua dr. Candido Rodrigues;

II - o predio indicado como de propriedade do sr. Deusdedit Lopes, estranho ao projeto, permanecerá como cunha avançada e irregular, respondendo pela diferença das metragens das frentes indicadas no item I.

Dir-se-á que esse obstáculo poderá ser removido com a inclusão de tal predio na desapropriação. Nesta hipótese o defeito apontado persistirá em sentido contrário de direção e o predio indicado na planta como pertencendo à viúva Seixas representará a outra cunha a ser, de certo, também desapropriado e assim sucessivamente, criando-se a necessidade de verba altíssima para os pagamentos de tais bens e exagerada para a pouca utilidade que a desapropriação apresenta ;

e - a desapropriação visa prédios num quarteirão de tamanho mínimo, possivelmente o menor da cidade, servido já por construções e excelentes em grande parte e com a Praça Princesa Izabel à mão, a ser mantido por não destoar do conjunto geral e por não necessitar de investimentos onerosos. Em 5.7.65

*Comissão de Obras e Serviços Públicos*



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, ..... de ..... de 1965.....

Parecer N.º .....

De acordo e o relator:

Lim. Raseuc - PCOSP.  
9/7/65

Opinarei em plenário por ocasião da discussão  
e votação do mesmo.

Em 15/07/65

*[Signature]*

